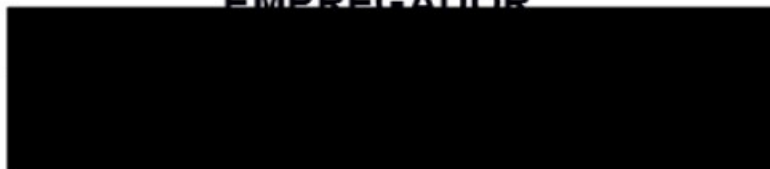




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

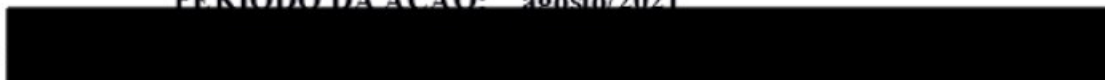
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)
TRABALHO DOMÉSTICO**

EMPREGADOR



PERÍODO DA AÇÃO: agosto/2021

LOCAL:



ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços Domésticos – CNAE 9700-5/00

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03
D) ANEXOS.....	09

I. Mandado Judicial

II- Notícia de Fato

III- Ofício do MPT.

IV- foto do e-social com o registro da empregada doméstica

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR



Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: não houve

E) DA AÇÃO FISCAL.

No dia 12 de agosto de 2021, a equipe composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] realizou diligência na rua [REDACTED] para dar cumprimento ao mandado judicial expedido nos autos da TutCautAnt 100709-20.2021.5.01.0401 – 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis - RJ, com o intuito de apurar denúncia de que a Sra. [REDACTED] seria submetida a trabalho em condições análogas às de escravo em ambiente doméstico.

A equipe tocou a campainha da residência e foi atendido pela empregada [REDACTED] tendo a equipe se identificado e solicitado a presença da sra. [REDACTED]

Apurou-se, inicialmente, que se trata de uma área residencial. A residência fica situada no final de uma rua sem saída e seu acesso se dá por uma escadaria com um portão de ferro.

A sra. [REDACTED] foi informada de que se tratava uma ação fiscal para apurar eventual trabalho escravo doméstico, ocasião em que a equipe se identificou. Por se tratar de uma senhora idosa, a equipe procurou agir com a máxima cautela, questionando, inicialmente, se a denunciada preferia continuar a conversa no portão mesmo ou se preferia nos receber no interior da residência.

Respondeu que seria melhor nos atender no portão mesmo, uma vez que o quintal estava sendo lavado. Diante desse quadro, perguntada se a empregada que nos atendeu tinha a carteira de trabalho assinada, informou que sim e que já trabalhava em sua residência desde janeiro de 2020. Informou, ainda, que os documentos relativos ao registro estavam com seu contador.

Informou, também, que residem no local, além da proprietária e denunciada sra. [REDACTED] [REDACTED], o seu filho [REDACTED] e uma enteada.

Solicitada a presença da empregada, a sra. [REDACTED] foi chamada.

A sra. [REDACTED] compareceu e informou que já trabalha há quase dois anos com a sra. [REDACTED] e tem uma relação muito amigável, sendo inclusive, a pessoa que mais a ajuda. Informou que trabalha de segunda a sexta das 07:30 às 17:00 com intervalo para refeição, não sabendo precisar o tempo de intervalo. Disse, ainda, que mora no Morro da Caixa D'água, ganha "mil e poucos reais" e não assina folha de ponto.

A Sra. [REDACTED] retornou ao portão com um envelope contendo o Documento de Arrecadação do eSocial contendo os seus dados como empregadora e os dados da empregada sra. [REDACTED] com o valor do salário mensal: R\$ 1.238,11.

Diante desse quadro, a equipe questionou a denunciada sobre eventual discussão com vizinhos ou desentendimento familiar que pudesse ter deflagrado a denúncia.

Em resposta, a sra. [REDACTED] disse que teve uma discussão com o seu filho [REDACTED] que ameaçou denunciá-la aos órgãos de controle, mas não entendeu bem o que ele dizia.

Perguntada se o sr. [REDACTED] estava em casa, disse que não, que havia saído cedo.

Perguntada sobre a [REDACTED] disse que se trata de uma amiga e não uma empregada. Analisando o cenário e as informações colhidas, a equipe concluiu não se tratar de exploração de trabalho em condições análogas às de escravos, entendendo, ainda, totalmente desnecessária a entrada na residência.

Mesmo assim, cópia da decisão liminar foi entregue à sra. [REDACTED] [REDACTED], mediante assinatura (doc. Anexo).

Foi expedida Notificação para Apresentação de Documentos (doc. Anexo) para avaliar regularidade da contratação da sra. [REDACTED] e constatou-se a regularidade da contratação com registro no e-social e demais atributos.

As folhas de ponto não foram apresentadas. Entretanto, conforme declaração da própria empregada e empregadora não havia a adoção do controle de jornada em descumprimento ao que determina a Lei complementar 150/2015.

Diante desta situação, e visando dar cumprimento ao critério da dupla visita e adoção do caráter orientador, nesta primeira inspeção, a empregadora foi orientada a manter o controle de jornada, bem como a exigir o preenchimento da data do efetivo pagamento do salário mensal, férias e décimo terceiro salário nos respectivos recibos.

Em face de todo o exposto, não se caracterizou trabalho análogo ao de escravo sob nenhum olhar e tipificação de variável.

Nada mais havendo a relatar, a ação fiscal foi encerrada.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021

Auditor Fiscal do Trabalho Escravo da SRT/RJ